## HABEAS CORPUS 130.768 SÃO PAULO

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

PACTE.(S) :RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS

IMPTE.(S) :MARLENE ESCORIZZA

COATOR(A/S)(ES) :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

**PAULO** 

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por Marlene Escorizza, em favor de RICARDO ESCORIZZA DOS SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

É o relatório necessário. Decido.

O Supremo Tribunal Federal não possui competência para processar e julgar *habeas corpus* contra ato da autoridade apontada como coatora, pois esta não figura no taxativo rol do art. 102, I, i, da Constituição Federal.

Isso posto, nego seguimento ao presente *habeas corpus* (arts. 38 da Lei 8.038/90 e 13, V, **d**, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para que adote as providências que entender cabíveis (art. 21, § 1º, do RISTF).

Encaminhe-se cópia integral do pedido e desta decisão à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Comunique-se ao paciente, por carta.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

## HC 130768 / SP

## Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

- Presidente -